



REPÚBLICA DE ANGOLA
GOVERNO DA PROVÍNCIA DO BONGO
LICEU EIFFEL-CAXITO

REGULAMENTO INTERNO/2019

Preâmbulo

Havendo necessidades de se adequar o regulamento interno da estrutura orgânica, melhorar o funcionamento e o cumprimento escrupulosas normas nela constantes pelos Professores e estudantes do Liceu Eiffel de Caxito, sendo uma Instituição vocacionada para educar e instruir as gerações em sistema Bilingue, como micro-sociedade onde os interesses pessoais, familiares e do Estado se realizam.

- **Razão social** – as pessoas são seres gregários e organizam-se pela necessidade de relacionamento com outras, o desenvolvimento da actividade de uma organização conduz ao aumento de habilidade (eficiência) na execução de tarefas, acumulação de conhecimentos (pelas experiências e vivência).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

1. O Presente Regulamento visa estabelecer normas e regras a observar pelos professores, estudantes e outros funcionários no exercício das actividades docentes educativas técnicas e pedagógicas do Liceu Eiffel de Caxito.
2. Sem prejuízos ao Estado, o horário de funcionamento do Liceu é das 07h e 30 de segunda a sexta-feira e o tempo de permanência até 15h e 30.

Secção I

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

- 1- Aplica-se:
 - a) Aos professores em efectivo exercício de funções no Liceu Eiffel de Caxito;

b) Aos estudantes do mesmo Liceu.

Artigo 3º

(Deveres dos Professores)

São deveres dos Professores:

- 1- Cumprir e fazer cumprir todos normativos orientadores do sistema educativo Angolano.
- 2- Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade a missão que lhe foi conferida por lei.
- 3- Respeitar os seus superiores hierárquicos, tratando-os em todas circunstâncias com diferencia.
- 4- Guardar sigilo sobre todos os assuntos relativos à profissão.
- 5- Adotar um comportamento cívico exemplar na vida pública, pessoal e familiar de modo a prestigiar sempre a dignidade da função pública.
- 6- Usar de urbanidade nas relações com o público, especialmente com os estudantes.
- 7- Usar com correcção o uniforme prescrito na lei (batas).
- 8- Não fumar, consumir álcool ou apresentar-se em estado de embriagues dentro da instituição.
- 9- Criar hábitos de disciplina e trabalho, servindo-se de modelo e exemplo prático na educação dos estudantes;
- 10- Comunicar à coordenação do curso ou disciplina sempre que haja incompatibilidade no seu horário em relação ao seu colega, não devendo fazer qualquer alteração a título individual,
- 11- A ausência e o atraso previsível ou súbito de um professor deve ser comunicado rapidamente à direcção da escola para que o serviço de Educação, continue e que os estudantes estejam devidamente enquadrados;
- 12- O professor em efectivo serviço no Liceu Eiffel, caso queira colaborar em outra instituição deve devidamente ser autorizado pela entidade patronal (Gabinete provincial da educação do Bengo, ouvindo da Direcção do Liceu).
- 13- Cumprir com a carga horária estabelecida no nº1 da alínea d) do artigo 15º do Decreto Presidencial nº16/11 de 11 de Janeiro.
- 14- Respeitar e cumprir com os tempos lectivos de acordo o horário escolar.
- 15- Cumprir com os programas curriculares das disciplinas, em conformidade com o curso.
- 16- Cumprir e respeitar os prazos de entrega dos instrutivos pedagógicos a pois o seu preenchimento.

- 17- Apresentar as propostas de provas e avaliações, a direcção do Liceu respeitando os prazos constantes no calendário anual escolar.
- 18-Planificar as aulas e todas actividades docentes educativas técnicas e pedagogias.
- 19-Elaborar os suportes de aulas a partir de fundos documentários disponíveis na escola (biblioteca, manuais escolares, internet) ou outros da sua conveniência que estejam de acordo com os programas oficiais e com as progressões pedagógicas da sua disciplina;
- 20-Planificar com antecedência mínima de uma semana, as actividades que impliquem as de outros professores para serem avisados antecipadamente;
- 21-Acompanhar individualmente os alunos, para identificar possíveis debilidades e propor acções de melhorias. O professor deve ficar sempre perto dos alunos e apoia-los;
- 22-Marcar a data da realização das provas 10 dias antes, de modo a evitar sobrecarga aos estudantes;
- 23-Respeitar o regulamento particular para as Provas Comuns Trimestrais na apresentação normalizada dos suportes de provas (enunciado digitado, repartição de valores em frente das perguntas, chave de correcção junta), as datas de entregas dos enunciados, as modalidades de supervisão e de correcção, as datas de entregas das notas e das folhas de exame, a obrigação de presença nos conselhos de turma para validar os resultados;
- 24-Preencher com rigor os livros de pontos e marcar faltas aos estudantes ausentes,devendo ser-lhe retirada em casos de justificação plausível e aceite pelo professor;
- 25-Dirigir-se aos estudantes com linguagem clara,respeitosa,percetível e cuidar das atitudes corporais, expressão do rosto, isto pode influenciar positiva ou negativamente os estudantes;
- 26-Avaliar os estudantes segundo as normas constantes nos normativos aprovados pelo MED;
- 27-Não deve o professor usar alunos para fazer cópias dos seus esboços, levar, buscar propostas ou provas corrigidas, o livro de sumários, marcadores, giz ou outro material, devendo o professor faze-lo pessoalmente antes e depois das suas aulas;
- 28-Não deve o professor usar alunos para executar serviços pessoais como levar, buscar materiais, refeições e/ou comprar um bem/serviço para o benefício pessoal.
- 29-Manter boas relações professor aluno, dentro e fora da escola.

30- Participar nas reuniões e as demais actividades sempre que é convocado.

Características que o professor deve possuir:

- I- Pontualidade, Assiduidade, Clareza de ideias, Reflexivo, Compreensivo, Capacidade de escuta, Disponibilidade, Exigência ou rigorosidade, Imparcialidade e Abertura ou dialogante.

Secção II

Artigo 4º (Direitos dos Professores)

São direitos dos Professores:

- 2- Exercer as funções de professor, em que tiver sido legalmente provido;
- 3- Merecer a atenção e protecção da Direcção da Escola;
- 4- Interpor recurso sempre que achar-se injustiçado;
- 5- Gozar as garantias e honras, correspondentes ao cargo;
- 6- Possuir o credencial privativo da instituição;
- 7- Receber regularmente a remuneração estabelecida por lei;
- 8- Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho;
- 9- Participar dos cursos de formação profissional dentro ou fora do país, de modo a elevar a sua qualificação e capacitação;
- 10- O professor tem (5) minutos de tolerância para o início das aulas nos primeiros tempos;
- 11- Justificar as suas faltas no prazo de 48 horas e gozar de licença nos termos da lei;

Artigo 5º

(Duração das Aulas)

- 1- As aulas têm a duração de 50 minutos, podendo haver disciplinas que pelo seu carácter específico, requeiram maior duração.
- 2- O seu início e término, devem ser anunciados por toque de sineta e entre duas aulas haverá um intervalo de 5 minutos, um 15 e o maior será de 50 minutos das 13h as 13h e 50.

Artigo 6º

(Tolerância de Entrada)

- 1- Não existe qualquer tolerância atribuídas aos Professores e estudantes, decorrido o prazo normal de entrada, os seguranças deverão manter fechado os portões e só poderão abri-lo no período de intervalo maior.

Artigo 7º

(Registo da Matéria nos livros de sumários)

- 1- O sumário de cada aula deverá ser inscrito, em livro próprio para o efeito, pelo professor de forma clara e pormenorizada, não sendo permitidas expressões vagas do género de continuação da aula anterior e outras formas afins com idem.
- 2- As assinaturas dos professores devem ser legíveis e não é permitido o uso de rubrica siglas ou acrónimos.

Secção III

(Regime de faltas)

Artigo 8º

(Das faltas dos Professores e Funcionários)

- 1- Para os professores, devido a sua especificidade de funcionalidade, considera-se um dia de falta total de 6 tempos lectivos em que o professor faltar.
- 2- O regime de faltas dos demais funcionários é o que consta na Lei Geral do Trabalho.
- 3- O professor que chegar após os 15 minutos de aulas, aplica-se uma falta no tempo correspondente.

Artigo 9º

(Condições e limites do serviço do incentivo)

- 1- As diferentes obrigações para todos os professores do sistema educativo nacional, são aplicadas com rigor dentro da rede Eiffel; em contraparte, um sistema de prémios (os incentivos) existe para os professores da rede Eiffel;
- 2- O incentivo não é um salário de funcionário. Existe porque a Missão Laica Francesa conserva a possibilidade de prever esta disposição no seu orçamento. O incentivo é pago relativamente ao serviço feito, conforme o nível de exigência descrito por abaixo:

- 3- O incentivo de referência calcula-se para cada professor (em serviço completo de 20 tempos semanais) como 40% do vencimento base (publicado pela GPE). Se o serviço não é completo, o incentivo de referência reduz-se em proporção com o serviço real previsto;
- 4- Se a escola tem as disponibilidades financeiras, o incentivo estará pago aos professores sem demora, no início do mês que segue o relativo ao serviço feito;
- 5- Considerando o calendário escolar, o serviço do professor não é igual durante o ano lectivo, isto agrupa: períodos de ensinos (Fevereiro, Março, Abril, Junho, Julho, Setembro e Outubro), períodos de exames e de pausas pedagógicas (Janeiro, Maio, Agosto, Novembro e Dezembro); o incentivo não é servido então igualmente sobre estes diferentes períodos;
- 6- Em períodos de exames, as condições de pagamento do incentivo são mas severas: cada infracção contra o regulamento de exame induz ou o não pagamento do incentivo do período considerado;
- 7- Por princípio, se nenhuma actividade realiza-se num período (pausa pedagógica, requisição do governo, etc...),

Artigo 10º

(Factores modificativos do valor do incentivo)

- 1- O incentivo pago habitualmente por mês ao professor, pode ser reduzido relativamente ao incentivo de referência. As reduções têm diferentes origens: as faltas na obrigação de presença, as penalidades por não respeito dos protocolos;
- 2- As reduções por causa das ausências ou de atrasos calculam-se proporcionalmente, considerando os tempos de aulas faltadas, no fim do mês de ensino relativamente ao serviço devido e o tudo multiplicado pelo incentivo de referência;
- 3- Penalidades de 20% do incentivo de referência são aplicadas em caso de infracção do professor relativamente às obrigações de entrega dos trabalhos pedidos pelos coordenadores de disciplina durante as acções de formação continua;
- 4- Penalidades de 20% do incentivo de referência são aplicadas em caso de infracção do professor relativamente às obrigações de entrega dos enunciados de exames, conformemente à norma de apresentação e respeitando as datas de entrega;
- 5- Penalidades podem ser previstas pela direcção da escola em caso de faltas nas obrigações regulares de serviços: ausências nas reuniões, nos conselhos de turmas, nos eventos programados ao nível da escola para a sua notoriedade;

- 6- Penalidade de 100% do incentivo devido pode ser aplicada, junto ou substituindo um processo disciplinar contra um professor quando ele for culpado de uma falta profissional grave ou de um acto de insubordinação relativamente à sua hierarquia;
- 7- Penalidades de 20% do incentivo de referência podem ser aplicadas no fim do ano lectivo em caso de cobertura insuficiente do programa de ensino ou da progressão pedagógica;
- 8- Um bónus poderá ser atribuído a um professor cuja avaliação do serviço for muito favorável no fim do ano lectivo: boa nota pedagógica, bons resultados obtidos pelos seus alunos na sua disciplina sobre exames ou concursos; este bónus poderia corresponder por exemplo à manutenção do incentivo durante um período não trabalhado. Esta disposição fica só uma decisão conjunta do director da escola e do coordenador do projecto.

CAPITULO: II

(Dos estudantes)

Artigo 11º

(Deveres dos estudantes)

São deveres dos estudantes:

- 1- Assistir diariamente as aulas, realizando as tarefas escolares extra-escolares, respeitando e cumprindo as normas estabelecidas e obter o máximo aproveitamento;
- 2- Participar activamente e consciente, em todas as tarefas planificadas para a sua classe ou turma, com vista a formação integral, moral, patriótica, cívica, técnico-científico e físico;
- 3- Participar nas paradas vespertinas, onde se entoia o hino nacional nas segundas feiras e o hino francês nas sextas feiras e recebe-se informações adicionais sobre a escola;
- 4- Acatar a disciplina escolar, cumprindo com o disposto no Regulamento Interno da Escola e nos demais a que estiverem sujeitos;
- 5- Respeitar os professores, os demais trabalhadores e cidadão em geral dentro e fora da escola;
- 6- Na sala de aula é expressamente proibido o uso de qualquer objecto capaz de perturbar as actividades da Instituição, (Vídeo cassetes, áudio gravadores, Telemóveis, auriculares ou escrutadores e outros);

- 7- É proibido apresentar-se na escola armado, drogado, embriagado, chinelos colã, roupas transparentes, blusas decotadas ou curta, com estilo desleixastes, mini saias, calças skin, rasgada, ou abaixo da cintura, chapéus, óculos escuros, penteados, barba, bigodes e cortes extravagantes (rapazes devem apenas usar corte escovinhas), tranças com postigos longos e demasiados cheios, de cores inapropriadas, com unhas cumpridas e pintadas, lábios pintado a batons, brincos extravagantes ou pircing;
- 8- Exibir o cartão escolar, todos dias de aulas a partir do portão de entrada;
- 9- Apresentar-se sempre com a bata escolar limpa e abotoada;
- 10- Manter a higiene pessoal;
- 11- Manter a higiene das salas de aulas, depois dos últimos tempos nas Segundas e Quintas-feiras, usando os balneários de modo racional;
- 12- Não usar palavras obscenas dentro e fora da escola (ofensas) ou praticar qualquer tipo de bulling contra o seu colega;
- 13- Velar pela conservação dos meios postos a sua disposição (Livros, batas, carteiras, materiais ou equipamentos dos laboratórios, balneários, pátio e outros);
- 14- É da responsabilidade do estudante, restituir os Livros e todos os bens patrimoniais da escola, por ele extraviados ou danificados;
- 15- Não destruir as plantas das escolas, mas sim cuida-las;
- 16- Participar nas actividades extra-escolares sempre que é convocado;
- 17- Não escrever nem riscar as paredes da escola;
- 18- O estudante que tiver até 5 falta injustificadas por disciplina, implicará a reprovação imediata;
- 19- O estudante que se envolver em actos de vandalismo e assédio sexual será responsabilizado civil e criminalmente;
- 20- Os estudantes não têm acesso à sala de professores, salvo situações previamente autorizadas;
- 21- Não é permitido a circulação dos estudantes no pátio da escola no período normal de aulas (a ida aos wc ou balneários deve ocorrer apenas no intervalos das 10h:00 às 10h:50 min ou no intervalo maior);
- 22- É interdita a saída dos estudante no recinto escolar durante o dia, excepto no intervalo maior reservado para o almoço das 13h às 13h e 50 ou em caso de emergência médica com autorização prévia do seu encarregado á Direcção da escola.

- 23- Não se deve o aluno, comer, beber, mastigar pastilhas elásticas na sala de aulas ou no laboratório, nem no pátio (unicamente deve fazê-lo no refeitório junto a cantina);
- 24- Manter relações de camaradagem e de solidariedade com todos elementos da comunidade escolar.
- 25- Não deve o aluno transportar materiais ou refeições dos professores ou ser utilizado para exercer qualquer trabalho de interesse pessoal de qualquer funcionário deste Liceu.

Artigo 12º

(Direitos dos Estudantes)

São direitos do aluno:

- 1- Beneficiar de todo apoio pedagógico e metodológico;
- 2- Eleger e ser eleito para os cargos de escalões de base que com eles se relacionam;(Delegados).
- 3- Expor franca e abertamente os seus problemas aos órgãos próprios exercendo a crítica e a auto-crítica como factor correctivo;
- 4- Ser promovido à classe imediatamente superior sempre que cumpra com os requisitos estabelecidos no Sistema de Avaliação das aprendizagens;
- 5- Participar às aulas e demais actividades programadas pela instituição;
- 6- Ter cartão de Identidade;
- 7- Usar conforme as normas, os equipamentos desportivos e laboratoriais;
- 8- Dispor de condições propícias para aumento do rendimento do trabalho escolar;
- 9- Justificar por escrito as faltas cometidas durante os dias de aulas;
- 10- Criar clubes educativos e associação dos estudantes;
- 11- Apresentar o seu descontentamento a direcção da escola, tendo em conta o princípio do respeito mútuo.

Artigo 13

(Estímulo dos estudantes)

O estudante ou grupo de estudantes que se destaquem especialmente no cumprimento dos seus deveres poderão beneficiar de:

- a) Reconhecimento público perante colegas, na base de: **Louvor e destaque ao quadro de Honra**;

Artigo 14º

(Marcação de Faltas)

- 1- As faltas serão marcadas pelo professor no livro de ponto devendo, o Director de Turma, semanalmente transcreve-las para um livro próprio.
- 2- Todas as faltas deverão ser justificadas pelo encarregado de educação em impresso próprio no prazo de 48 horas contadas a partir da data da falta e entregue ao Director de turma que aceitará, ou não, a justificação. O Director de turma deverá anotar no livro de faltas quais as justificadas e informar ao estudantes quando este atingir o limite das mesmas.

Artigo 15º

(Faltas Disciplinares)

- 1- A marcação deste tipo de faltas, que implica a saída do estudante na sala de aulas, só é permitida quando, pelo seu procedimento, o estudante impossibilite o normal decorrer da aula.
- 2- A marcação de duas faltas disciplinares, no decorrer do ano lectivo, a um estudante implica a apreciação do Comportamento do mesmo. O Conselho Disciplinar poderá propor a Direcção as possíveis sanções a aplicar com o conhecimento do encarregado de educação.

CAPÍTULO III

(Matriculas)

Secção I

(Período de Matrículas)

Artigo 16º

(Reconfirmações, Inscrições, e Matrículas)

- 1- A idade de ingresso dos estudantes para o Liceu Eiffel é de 14 aos 16 anos.
- 2- O período de reconfirmações, inscrições e matrículas, decorrem nas datas fixadas pelo Calendário Escolar Nacional.
- 3- Excepcionalmente, poderão ser aceites matrículas, dos alunos que não as efectuarem nos períodos compreendidos no número anterior, mediante prova documental que justifique o atraso, que pode ou não ser aceite conforme o caso específico de cada requerente e das vagas existentes no momento.
- 4- Documentos a apresentar no acto da Matrícula, o estudante fará a entrega dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do Bilhete de Identidade;
- 2- Certificado original da 9ª Classe;
- 3- Quatro (4) Fotografias tipo passem;
- 4- Atestado Médico;
- 5- Certificado de Vacinas;
- 6- Documentos Militar (para os masculinos abrangidos).

Artigo 17º **(Processo de Matrículas)**

- 1- Todo estudante deve completar o seu processo de matrículas no prazo de 60 dias após o início das aulas, findo o qual a matrícula será imediatamente suspensa
- 2- O processo de matrículas deve ser confirmado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno nas datas fixadas. Os que repetem a classe perdem a prioridade de matrícula que ficará condicionada às vagas existentes na escola, cabendo ao encarregado ou ao aluno a confirmação da mesma.
- 3- No acto de matrícula, o estudante recebe um boletim de matrícula, devidamente numerado, datado e rubricado.
- 4- Para cada estudante, terá organizado um processo individual constituído pelos documentos apresentados, constando nele o termo de matrículas e frequência a ser arquivado em local próprio e de acordo com um código que permite a sua consulta a qualquer altura.

4.1- Processo de nulidade das matrículas:

- a) A matrícula pode ser anulada a pedido do encarregado de educação até ao fim do 1º Trimestre.
- b) A inexactidão das declarações prestadas no Boletim de Matrícula determinará para além das sanções que sejam aplicáveis, a anulação da matrícula e de todos os seus efeitos.
 - a) Doenças devidamente comprovadas;
 - b) Deslocação em missão oficial de serviço dentro e fora do país, por um período superior a 45 dias.
 - c) Dado o carácter administrativo, compete à Secretaria da Escola efectuar todo trabalho inerente a Inscrição, Reconfirmação e Matrículas, tal como uma Comissão de Trabalho criada para o efeito.

Artigo 18º **(Pedido de Transferência)**

- 1- As transferências inter-provinciais só serão permitidas antes do início de cada ano lectivo, salvo nos casos em que o Director do Gabinete Provincial da Educação, considere absolutamente justificáveis.
- 2- As transferências inter-municipais só serão permitidas antes do início de cada ano lectivo, salvo nos casos em que o Director municipal da Educação considere absolutamente justificáveis.
- 3- No caso de transferência, a escola deverá proceder ao envio do respectivo processo, ao estabelecimento para onde o estudante for transferido.
- 4- Os encarregados de educação ou os estudantes deverão requerer a sua transferência para outra instituição desde que aí seja ministrado o curso e a opção em se encontre matriculado.
- 5- O pedido de transferência deve ser entregue à instituição em que o estudante frequenta e dirigido ao respectivo Director.

Artigo 19º

(Direito a Transferência)

- 1- As transferências serão autorizadas a todo os estudantes que, por razões plausíveis, não possam prosseguir os estudos em determinada localidade.
- 2- Dentro da mesma localidade só será autorizada a transferência, desde que a escola para onde é solicitada tenha capacidade para receber o estudante.
- 3- A concretização da transferência só poderá ser efectuada até o final do 1º trimestre.
- 4- As transferências serão averbadas na respectiva ficha de matrícula com a indicação da localidade para onde for concedida, passando-se ao interessado a respectiva guia.

Secção II

(Sanções)

Artigo 20º

(Sanções Disciplinares)

- 1- O não cumprimento das normas constantes do Presente Regulamento, implicará a aplicação de sanções disciplinares ao estudante infractor as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Crítica escrita;
 - c) Suspensão das actividades académica;

d) Proposta de expulsão na instituição.

§ Único - Constitui infracção grave a deterioração deliberada, do património escolar, devendo ser exigido ao infractor para além de lhe ser aplicada a sanção correspondente, a reposição do material danificado.

- 2- As sanções indicadas nas alíneas b), c) e d) deverão, posteriormente, ser apresentadas em assembleias dos estudantes e afixadas no placard.
- 3- Os professores e funcionários que cometerem infracções, estarão obrigados a observar a aplicação das penas dispostos no artigo 10º do decreto nº33/91 de 26 de Julho. Regime disciplinar aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos da República de Angola.

Artigo 21º

(Da Advertência)

Compete a qualquer membro da Comunidade Escolar, advertir construtivamente todo aquele que tiver um comportamento contrário às normas presentes neste Regulamento, sem que dele derivem consequências negativas.

Artigo 22º

(Da Censura Registada e da Suspensão)

- 1- Compete a Comissão Disciplinar propor a Direcção da Escola a censura registada a todos membros da comunidade escolar que praticarem actos que perturbem notoriamente a disciplina na instituição.
- 2- Para actos considerados graves, a Comissão Disciplinar pode propor a Direcção a suspensão do infractor por um período de tempo que não ultrapasse três (3) dias de aulas.
- 3-

Artigo 23º

(Da Expulsão)

- 1- Compete a Direcção da Escola, enviar ao Gabinete Provincial da Educação, a proposta de expulsão do estudante que pratique um acto de consequências grave ou seja reincidente em caso de indisciplina e prática inaceitáveis na escola.

§ Único– A expulsão de um estudante, é da competência da Ministra da Educação.

Artigo 24º
(Da Comissão de Pais e Encarregados de Educação)

- 1- A Comissão de Pais e Encarregados de Educação é um órgão de apoio que visa a colaboração e a ligação Escola-Comunidade, sendo o seu coordenador o dinamizador de todo o trabalho a ser realizado por todos os Encarregados de Educação.
- 2- A constituição e o modo de funcionamento da referida comissão são estipulados por um Regulamento próprio.

Secção III

(Disposições finais)

Artigo 25º

(Dúvidas e Omissões)

Os casos não previstos no presente Regulamento assim como as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação das normas, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção do Liceu Eiffel de Caxito.

DIRECÇÃO DO Liceu Eiffel do Bengo em Caxito, aos 14 de Fevereiro de 2019.

ASUBDIRECÇÃO PEDAGÓGICA